



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA  
Instituto Estadual de Florestas - IEF  
Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste  
Assessoria Jurídica Regional



## PARECER JURÍDICO

RELATOR: Rejane Luciana de Carvalho Leitão

AUTUADO: Josias Paulo Filho

PROCESSO: 13000000957/08

AUTO DE INFRAÇÃO: 036383/2007

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 44.100,00

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: Divinópolis/MG

DECISÃO DA CORAD: Pelo indeferimento do recurso administrativo

VALOR: R\$ 44.100,00

### INFRAÇÃO COMETIDA:

- Capturar, transportar, comercializar, industrializar, adquirir, armazenar, guardar, doar espécies com tamanho inferior ao mínimo estabelecido pelas normas vigentes.
- Guardar, armazenar, transportar, comercializar, industrializar, inutilizar produtos de pesca sem documentos que comprovem a origem, nos casos exigidos neste Decreto, em especial, os previstos no § 1º do art. 18.
- Comercializar pescado, que não seja proveniente da pesca profissional ou da despesca, praticada por aqüicultor.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 63, anexo, códigos 17, 19 e 20, Decreto Estadual 44.309/06

RECURSO:  Tempestivo       Intempestivo

### ANÁLISE

Trata-se de Auto de Infração lavrado por agente autuante conveniado, após fiscalização realizada *in loco*, quando foram constatadas, em tese, infrações ambientais consistentes na comercialização de espécime com tamanho inferior ao mínimo estabelecido pela norma vigente (Portaria IEF 111/03, sendo onze mandiaçus medindo entre 19 e 23 cm, cujo mínimo previsto é 30 cm); comercialização de produtos de pesca sem documentos que comprovem a origem (nota fiscal), sendo 61.500 kg de peixes especificados no campo demais observações e comercialização de pescado não proveniente da pesca profissional ou despesca praticada por aqüicultor, sendo 61.500 kg, infrações essas tipificadas nos códigos 17, 19 e 20, anexo, art. 63, do Decreto Estadual 44.309/06, por descumprimento da Lei 14.181/02.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA  
Instituto Estadual de Florestas - IEF  
Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste  
Assessoria Jurídica Regional



Em decorrência das referidas infrações por parte do autuado, foram aplicadas as penalidades de multa simples no valor de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro e cem reais) e apreensão do pescado supramencionado, o qual foi doado conforme Boletim de Ocorrência/PMMG n.º 200474.

O autuado foi notificado acerca da decisão de primeira instância na data de 15 de setembro de 2009.

Durante a análise do recurso, conforme os preceitos legais vigentes – especialmente o art. 52 da Lei 14.184 de 2002 – verificou-se a existência dos requisitos de validade.

O autuado apresentou defesa consistente, apta a ensejar o cancelamento do auto de infração, eis que carrou aos autos provas da regularidade de sua atividade de comerciante de pescado junto ao IEF. A documentação juntada, no modesto entendimento desta Assessoria Jurídica, constitui prova cabal de suas alegações.

Dessa feita, opino pelo deferimento do recurso.

É o parecer.

Divinópolis/MG, 10 de dezembro de 2014.

Rejane Luciana de Carvalho Leitão  
Analista Ambiental (Assessora Jurídica)/IEF-ERCO  
MASP 1.372.845-6